



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 003/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, TOCANTINS, e este Pregoeiro, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e nº 8.250 de 23 de Maio de 2014, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial SRP, do tipo menor preço por item, visando o CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO, NAS ÁREAS DE ENFERMAGEM, ASSISTENTE SOCIAL, FISIOTERAPIA, EDUCAÇÃO FÍSICA, E NUTRIÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO, DURANTE O ANO DE 2019, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA RUA 21 DE ABRIL Nº 1.525, CENTRO, CACHOEIRINHA – TOCANTINS.

DIA: 29 de Janeiro de 2019 **HORÁRIO:** 11:00 Horas

1. DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO, NAS ÁREAS DE ENFERMAGEM, ASSISTENTE SOCIAL, FISIOTERAPIA, EDUCAÇÃO FÍSICA, E NUTRIÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO, DURANTE O ANO DE 2019, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2 A Ata de Registro de Preços e a Minuta do Contrato contêm as condições de fornecimento e entrega que deverá ser obedecida tanto na fase de proposta como na fase contratual.

1.3. Na minuta da Ata de Registro de Preços e na Minuta do Contratos estão fixados as condições de vigência, preço, faturamento, pagamento, reajustes, entrega, obrigações, sanções administrativas, cancelamento, disposições finais e foro.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO ORÇAMENÁRIA Nº **10.301.1314.2071** – **MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PSF** - E ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FÍSICA E OU ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS JURÍDICA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO ORÇAMENÁRIA Nº **10.301.1314.2099** – **MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO DA SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF** E ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FÍSICA E OU ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS JURÍDICA.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO ORÇAMENÁRIA Nº **12.361.1204.2067** – **MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC** E ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FÍSICA E OU ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS JURÍDICA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento em vigência.

3 – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DAS CONDIÇÕES:

3.1.1. Esta licitação está aberta a todas as empresas ou pessoas físicas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes a prestação dos serviços do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital.

3.2. As licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) estrangeiras que não funcionem no País;



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



e) Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis legais técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios figure como, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO.

3.4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/CPF constante na proposta de preços, salvo quando a legislação permitir.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No início da sessão, cada empresa ou pessoa física licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Pregoeira, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade e CPF e a cópia dos mesmos, ou documento equivalente e cópia;

4.2 – Apresentar a última alteração do Contrato Social (original e cópia ou cópia autenticada) devidamente registrado na junta comercial;

4.3- Se a empresa ou pessoa física se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com cópia autenticada, ou a cópia juntamente com o original, do instrumento próprio que confere poderes ao outorgante, ou ainda a Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo IV;

4.4 OS DOCUMENTOS QUE CREDENCIAM O REPRESENTANTE DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02.

4.4.1. Juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo II.

b) Declaração de que a empresa se enquadra nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo VII, quando for o caso.

4.4.2. A NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA NO SUBITEM 4.4.1 “a” DESTE EDITAL, IMPLICARÁ EM NÃO RECEBIMENTO, POR PARTE DO PREGOEIRO DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE

PREÇOS E DE HABILITAÇÃO E, PORTANTO, A NÃO ACEITAÇÃO DA LICITANTE NO CERTAME LICITATÓRIO.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



4.4.3. A não entrega do documento de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, e no Decreto 6.204/2007.

4.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa ou pessoa física licitante.

4.5. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da Proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela Proponente durante os trabalhos.

4.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe deste Pregão e juntados ao respectivo processo.

5.- DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

5.2. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o(s) representantes(s) da(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

RAZÃO SOCIAL

Nº DO CNPJ DA LICITANTE

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

RAZÃO SOCIAL

Nº DO CNPJ DA LICITANTE

5.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 1 – Proposta de Preços – e, após, o Envelope 2- Documentos de Habilitação;

5.6. Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

6.1. As licitantes deverão apresentar as propostas em envelopes não transparentes impressas 01 (uma) via em língua portuguesa, sem borrões ou rasuras.

6.2. A proposta de preços deve ter suas folhas devidamente rubricadas e assinadas por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, dela devendo constar também:

- a) Descrição dos serviços conforme especificação contida no Termo de Referência.
- b) Razão Social, nº do CNPJ, endereço completo;
- c) Todos os documentos que integram as propostas das licitantes deverão estar dentro do envelope de proposta;
- d) menor preço por item;
- e) Validade mínima da proposta de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega dos envelopes de proposta estipulada no preâmbulo deste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos;
- f) Prazo máximo para iniciar os serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência deste Edital a contar da assinatura do contrato;
- g) Uma única cotação, com preços unitários dos itens, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, fracionados até o limite de duas casas decimais;
- h) No preço proposto pela Proponente deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IR e ISSQN, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços do objeto da presente licitação, inclusive o frete, que correrão por sua conta e risco;

6.3. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



caracterizar preço inexeqüível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.4. A não indicação dos prazos de entrega e validade exigidos na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às condições estabelecidas no edital;
- b) Não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;
- c) Contiverem preços ilegíveis, ou seja, quando o preço unitário não for passível de leitura e entendimento (item a item).

6.6. Serão desclassificados os itens com valores considerados inexeqüíveis.

6.7. Havendo propostas com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas, desprezando-se as demais.

6.8. Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a zero, inexeqüíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores aos praticado no mercado.

7. DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento da licitação será pelo menor preço por item, sendo considerada vencedora a empresa ou pessoa física que atender às exigências do edital e ofertar o menor preço por item;

7.2. Aberta sessão, os interessados entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital;

7.3. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;

7.4. Será classificada pelo Pregoeiro, a licitante que apresentar a proposta de menor preço por item e que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



7.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

7.6. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

7.7. Às licitantes classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais;

7.8. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor;

7.9. A seguir será iniciada a rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

a) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

b) A convocação para a oferta de lances pelo Pregoeiro terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;

c) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço e os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;

d) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea acima, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se as demais licitantes também não oferecerem;

e) Após este ato será encerrado os trabalhos da etapa competitiva, e ordenadas as ofertas pelo critério de menor preço;

7.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas;

7.11. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.12. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito;



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



7.13. Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação da habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.14. Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo pregoeiro;

7.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o item definido no objeto deste Edital e seus Anexos;

7.16. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

7.17. Caso ocorra a apresentação de duas ou mais propostas originais de preços iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as licitantes classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistindo a igualdade de preços será adotado o critério de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão;

7.18. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos;

7.19. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para exame e rubrica, conforme preceitua o artigo 43 § 2º da Lei de Licitações;

7.20. Nesta fase o pregoeiro poderá convocar, a seu critério, assessoria técnica desta Prefeitura para auxiliá-lo na avaliação e obtenção do resultado e posterior divulgação do mesmo;

7.21. Se a licitante vencedora se recusar a prestar os serviços do objeto licitado, as demais serão chamadas na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se a desistente às penalidades contidas no item 13 deste edital;

7.22. Ao longo da sessão, não será admitido o uso de aparelhos celulares, laptops, ou quaisquer equipamentos eletroeletrônicos, salvo em caso da necessidade de verificar informações técnicas a respeito de algum item, sob expressa autorização do pregoeiro.

7.23. Os envelopes contendo a documentação da habilitação dos licitantes participantes do Pregão, serão retidos pela equipe deste Pregão e juntados ao respectivo processo devidamente fechados, enquanto houver o interesse público, ocasião na qual será determinado desentranhamento dos mesmos dos processo licitatório, os quais ficarão a



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



disposição dos licitantes interessados por um prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, serão devidamente incinerados;

7.24. Caso por algum motivo legal, seja desabilitada a proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, procedendo abertura dos envelopes contendo a documentação da

habilitação em sessão ou sessões convocadas para essa finalidade, obedecendo a ordem de classificação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos para Habilitação do certame, são os elencados nos subitens a seguir:

8.1.1. HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

8.1.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia do CPF e RG dos sócios ou do proprietário no caso de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição na Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



d) Certificado de Regularidade junto à Fazenda Estadual (certidão referente ao ICMS/IPVA para participação em licitações públicas);

g) Certificado de Regularidade do FGTS.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

i) A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

8.1.1.3. Comprovação de Qualificação Técnica da licitante:

a) Cópia do Registro no Conselho Regional da Categoria

8.1.1.4. Todas as licitantes deverão apresentar declaração conforme o anexo III para a habilitação do certame, o referido documento contém:

a) Declaração de que inexistem superveniências de fatos que impeçam a habilitação, em conformidade ao § 2º, Artigo 32, da Lei Nº 8.666/93;

b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

c) Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

d) Declaração de sujeição e concordância com as condições estabelecidas no Edital;

e) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

f) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, em prestar os serviços licitados dentro das condições previstas.

8.1.2 HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

8.1.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Cópia de cédula de identidade e CPF;

b) Cópia de Carteira Profissional do Conselho Regional de Enfermagem – COREN-para Enfermeiro.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



- c) Cópia de Carteira Profissional do Conselho Regional e Serviço Social do Tocantins - CRESS - para Assistente Social.

- d) Cópia de Carteira Profissional do Conselho de Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO - para Fisioterapeuta.

- e) Cópia de Carteira Profissional do Conselho Regional de Educação Física da 14ª região Goiás e Tocantins – CREF – 14/GO-TO. – para Educação Física

- f) Cópia de Carteira Profissional do Conselho Regional de Nutricionistas – CRN1 – TO – para nutricionista.

8.1.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

- b) Certificado de Regularidade junto à Fazenda Estadual (certidão referente ao ICMS/IPVA para participação em licitações públicas);

8.1.2.3. Comprovação de Qualificação Técnica da licitante:

- a) Cópia do Registro no Regional da Categoria:

8.2 Todas as licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 02 os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues enumerados no canto superior direito e de preferência seqüencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes;

8.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.3.1. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ/CPF e com o endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



8.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão as originais para conferência e autenticação pelo pregoeiro, sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet (desde que possibilite a averiguação completa pelo Pregoeiro);

8.5. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

8.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado;

8.8. Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução;

8.9. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;

8.10 - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade no ato da licitação via on-line.

8.11. Os documentos apresentados no credenciamento serão dispensados na habilitação.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, devendo ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, ou ainda através do e-sitel: www.cachoeirinha.to.gov.br no horário de atendimento ao público;

9.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

9.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



9.4. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

9.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.1.1. A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o preço registrado do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora;

10.3. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5. Decididos os recursos, o pregoeiro fará o registro de preços do objeto da licitação à licitante vencedora;

10.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA/TO;

11. DAS OBRIGAÇÕES

11. 1. DA CONTRATADA

11.1.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;



11.1.2. Se não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

11.1.3. A CONTRATADA se obriga, nos termos deste Edital, a:

- a) Cumprir fielmente os termos do presente Edital, Ata de Registro e Minuta do Contrato em anexo, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços sejam executados e os relatórios entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
- b) Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional;
- c) Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional da Categoria.
- d) Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção para a prevenção de infecção hospitalar e outros tipos de contaminação;
- e) Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, assim como os medicamentos com prazo de validade não expirado;
- f) Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos pelo PSF, NASF e pelo ambulatório;
- g) Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos no PSF;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- i) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços acompanhadas das respectivas solicitações devidamente aprovadas pelos titulares da Secretaria Municipal de Saúde e Educação ;
- j) Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período;
- k) Suspender o atendimento das solicitações do **CONTRATANTE** quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de 90 (noventa) dias.
- l) Arcar com os custos dos serviços realizados sem a devida requisição ou autorização fornecida pelo **CONTRATANTE**.
- m) Atender rigorosamente às disposições da Instrução Normativa nº 03/2005 da SRP, quanto às contribuições e encargos sociais.

11.2. DA CONTRATANTE

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO**;



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



- b) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Educação;
- f) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;
- g) Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
- h) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- i) Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO;
- j) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei;
- k) Denunciar o CONTRATADO ao SUS e ao Conselho Profissional da Categoria no caso de prática de atos e ações em desacordo com os princípios da ética Profissional;

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Todas as condições e obrigações objeto deste procedimento licitatório estão contidas na minuta Contrato (Anexo V) e Minuta a Ata de Registro de Preços (Anexo VI) a qual fica fazendo parte integrante deste edital;

12.2. Após, adjudicada e homologada a presente licitação, a Proponente vencedora deverá comparecer

à Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, para firmar contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for convocada para tal;

12.2.1. A minuta da Ata de Registros do Contrato conterà os dados da Proponente vencedora que apresentar o melhor preço em cada item;

12.3. A convocação será feita através de comunicação via fone, Via Eletrônica (e-mail) ou correspondência postal (AR);

12.4. A Proponente vencedora que, convocada para assinar o contrato, não o fizer no prazo estipulado no item 12.2 deste edital sem qualquer justificativa aceita pela Prefeitura



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



Municipal de Cachoeirinha/TO. decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa conforme item 13.1.1 deste Edital;

12.5. Na hipótese de ocorrência da situação indicada no item 12.4, será convocada outra Proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.1.1. Quanto à obrigação da assinatura Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os serviços prestados, e, quanto

à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da adjudicação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

13.3. Se a adjudicatária se recusar a assinar o Contrato injustificadamente ou prestar o serviço sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, por prazo de até 5 (cinco) anos.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

13.7. Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO;

13.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Pela fiel e perfeita prestação de serviços do objeto desta licitação, a Prefeitura pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços prestados;

14.2. Os pagamentos serão efetuados em até o 5º (quinto) dia útil, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável e encaminhada para Prefeitura – logo após a emissão da Nota Fiscal a contratada deverá enviar via e-mail cópia e em seguida encaminhar a original;



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



14.3. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a prestação dos serviços contratados;

14.4. O prestador de serviço deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha – Tocantins, Endereço: Rua 21 de abril Nº 1.525, Centro, Cachoeirinha – Tocantins, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 002/2019).

14.5. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

14.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

14.7. Para os casos de rejeição dos serviços prestados serão prorrogados automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de correção, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha – TO.

14.8. A correção dos serviços rejeitados será sem ônus para a contratante;

14.9. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa devendo estar com a Certidão Negativa de FGTS e Certidão Relativas a Tributos Federais;

14.10. Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento do fornecimento não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária diária de 0,01% (um centésimo por cento), a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 10%.

14.11. Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

14.12. Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

15 – VIGÊNCIA

15.1- O Contrato terá vigência de 11 (onze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

16 – DA TRANSFERÊNCIA



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



16.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente o objeto contratado, a qualquer jurídica, sem a prévia e expressa autorização da contratante;

17 – SUB-CONTRATAÇÃO OU SUB-ROGAÇÃO

17.1- Não será permitido sub-contratação ou sub-rogação do fornecimento do objeto deste certame, em hipótese alguma.

18 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

18.1 – Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.1.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

18.2 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 18.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

18.3 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

18.4 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



18.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

18.4.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 18.3., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.2 e 11.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

18.4.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 18.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.4.4 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

18.5 – A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

19.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

19.2.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

19.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



19.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local que será noticiado para o primeiro dia útil subsequente, em horário e locais aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO;

19.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do processo;

19.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço indicado no preâmbulo até dois dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO;

19.8.1. Os esclarecimentos estarão disponíveis aos interessados no portal da transparência do município, pelo e-mail: www.cachoeirinha.to.gov.br, e/ou pelos telefones: 063 3437-1248, sendo responsabilidade de a licitante estar atenta aos mesmos e a quaisquer alterações no edital, não podendo alegar disto desconhecimento;

19.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

19.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.11. Poderá o Pregoeiro no interesse da administração, relevar omissões puramente formais, desde que:

19.11.1. Não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

19.11.2. Possam ser sanadas, no prazo determinado pelo Pregoeiro;

19.12. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito;



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



19.13. Deverá os licitantes participantes permanecer no recinto da sessão até o término da mesma para a assinatura da ata;

19.14. São partes integrantes deste Edital

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Declaração que a licitante cumpre os requisitos

Anexo III – Modelo de Declaração desupervenientes impeditivos;

Anexo IV – Modelo Carta de Credenciamento

Anexo V – Minuta Contrato

Anexo VI – comprovação de atendimento do INC XXXIII do art. 7º da CF

Anexo VII– Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VIII– Modelo de Proposta

Anexo IX– Declaração de Qualificação Técnica .

Cachoeirinha/TO, 14 de Janeiro de 2019.

FRANCISCO ALVES FAUSTINO FILHO

Pregoeiro



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto - Contratação de prestação de serviços de Profissionais da Saúde e Educação, nas áreas de nas áreas de Enfermagem, Assistente Social, Fisioterapia, Educação Física e Nutrição, para o município de Cachoeirinha/TO, durante o ano de 2019.

O presente TERMO tem como objetivo a contratação dos serviços abaixo elencados:

Ítem	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Contratação de Profissional Enfermeiro (a) para atendimento na atenção Básica ao usuários da Unidade Básica de Saúde de Saúde - PSF – da Zona Urbana de Cachoeirinha/TO, num total total de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 11 (onze) meses de Fevereiro a Dezembro de 2019	02	2.100,00	46.200,00
02	Contratação de Profissional Assistente Social para atendimento no programa NASF, num total total de 20 (vinte) horas semanais, no período de 11 (onze) meses de Fevereiro a Dezembro de 2019.	01	2.183,33	24.016,63
03	Contratação de Profissional Fisioterapeuta para atendimento no programa NASF, num total total de 20 (vinte) horas semanais, no período de 11 (onze) meses de Fevereiro a Dezembro de 2019	01	2.200,00	24.200,00
04	Contratação de Profissional de Educação Física para atendimento no programa NASF, num total total de 20 (vinte) horas semanais, no período de 11 (onze) meses de Fevereiro a Dezembro de 2019	01	1.800,00	19.800,00
05	Contratação de Profissional na área de nutrição para atendimento no programa de Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, num total de 02 (duas) visitas mensais, no período de 11 (onze) meses de Fevereiro a Dezembro de 2019	01	1.766,66	19.433,26

1. Justificativa

É pública e notória a necessidade de contratação de profissional para atuar na área de nutrição junto ao Programa de Merenda Escolar da rede municipal de ensino, Enfermeiros (as) para atendimento aos usuários da Unidade Básica de Saúde do Programa PSF, bem como os profissionais - Assistente Social, Fisioterapeuta e Educadora Física, para atendimento junto ao NASF, pois o governo federal só encaminha recursos para esses programas, somente para



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



profissionais ativos no município, portanto, a contratação desses serviços tem como objetivo a melhoria na qualidade de vida dos munícipes especialmente nas áreas de Saúde e Educação.

2. Prazo

Contrato com vigência pelo período de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado nos termos previstos na legislação vigente.

3. Local da Prestação dos Serviços

Os Serviços deverão ser prestados da seguinte maneira:

Item 01: Enfermeiros (as) com cumprimento de horário integral na Unidade Básica de Saúde aos usuários do Programa de Saúde da Família – PSF – jornada de 40 horas semanais, Devendo o profissional cumprir os horários estipulados: Das 07:00 às 11:00 período matutino e das 13:00 as 17:00 período vespertino, o não cumprimento da carga horaria resultara em advertência podendo ser deduzido do valor mensal no pagamento.

Item 02: Assistente Social com cumprimento de horário integral no Núcleo de Atenção a Saúde da família – NASF – jornada de 20 (vinte) horas semanais, Devendo o profissional cumprir os horários estipulados: Das 07:00 às 11:00 período matutino, o não cumprimento da carga horaria resultara em advertência podendo ser deduzido do valor mensal no pagamento.

Item 03: Fisioterapeuta com cumprimento de horário integral no Núcleo de Atenção a Saúde da família – NASF – jornada de 20 (vinte) horas semanais, Devendo o profissional cumprir os horários estipulados: Das 07:00 às 11:00 período matutino, o não cumprimento da carga horaria resultara em advertência podendo ser deduzido do valor mensal no pagamento.

Item 04: Educadora Física com cumprimento de horário integral no Núcleo de Atenção a Saúde da família – NASF – jornada de 20 (vinte) horas semanais, Devendo o profissional cumprir os horários estipulados: Das 07:00 às 11:00 período matutino, o não cumprimento da carga horaria resultara em advertência podendo ser deduzido do valor mensal no pagamento.

Item 05: Nutricionista realizar os serviços de diagnóstico e o acompanhamento nutricional, dos alunos da Educação Básica, Educação Infantil, Creche e Creche Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA. Identificar os indivíduos com necessidades nutricionais, Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, armazenamento, produção e distribuição de alimentos zelando pela quantidade e qualidade e conservação dos produtos, observados sempre as boas práticas higiênico sanitária.

4. Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cachoeirinha/TO, 14 de Janeiro de 2019.

GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

MÁRCIA MIRANDA DE AGUIAR

Secretária Municipal de Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ANEXO II

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

....., CNPJ/CPF nº, com sede à
....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com
qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para habilitação ao Pregão
Presencial nº 002/2019, assim como, conhece e aceita todas as condições estabelecidas no
instrumento convocatório da referida licitação.

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

OBS: LICITANTE E DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES NO MOMENTO DE HABILITAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

Em cumprimento as determinações da Lei, DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Presencial que:

- 1 - Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2 - Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;
- 3 - Recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 4 - Concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no edital; e
- 5 - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 6 - Sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos licitados para realizar os serviços nos prazos e/ou condições previstas.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e Data

Assinatura e carimbo de CNPJ



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Por esta, fica credenciado (a) o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº. _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____ para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, nos autos referentes à licitação em epígrafe, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta técnica e ou comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e proposta, interpor recurso e participar de todos os atos inerente ao certame e a que tudo daremos por firme e valioso.

Cidade/Estado, _____ de _____ de 2019.

Atenciosamente,

(Representante da Empresa)

Nome:

C.I.:

CPF:

Cargo:



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE SI FAZEM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO, EMPRESA _____ PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO, NAS ÁREAS DE NAS ÁREAS DE ENFERMAGEM, ASSISTENTE SOCIAL, FISIOTERAPIA, EDUCAÇÃO FÍSICA E NUTRIÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CACHOEORINHA/TO, DURANTE O ANO DE 2019.

Termo de contrato que entre si celebram o _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 21 de Abril Nº 1525, Centro, CEP – 77.915-000, Centro, Cachoeirinha – Tocantins, inscrito no CNPJ n.º _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, outro lado, a empresa/pessoa física _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na cidade de _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado, na _____, têm, entre si, justo e avençado, e celebram à vista do que consta no processo administrativo n.º 02/2019, por força deste instrumento, o presente **Contratação de prestação de serviços de Profissionais da Saúde e Educação, nas áreas de nas áreas de Enfermagem, Assistente Social, Fisioterapia, Educação Física e Nutrição, para o município de Cachoeirinha/TO, durante o ano de 2019.** com sujeição às disposições do art. 565 e seguintes do Código Civil Brasileiro, às normas ditadas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, pela Lei complementar 123 e pelo Decreto 10.520, bem como vinculado ao Processo Licitatório tipo Pregão Presencial n.º 002/2019, homologado em ____/____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de Profissionais da Saúde e Educação, nas áreas de nas áreas de Enfermagem, Assistente Social, Fisioterapia, Educação Física e Nutrição, para o município de Cachoeirinha/TO, durante o ano de 2019.

- 1.1. A Contratação de prestação dos serviços abaixo elencados, para um período de 07 (Sete) meses a ser realizado No Município de Cachoeirinha - TO. :
2. O presente TERMO tem como objetivo a contratação dos serviços abaixo elencados:

Ítem	Descrição	Quantidade	P Unitário	P Total
	Contratação de Profissional Enfermeiro (a) para atendimento na atenção Básica ao usuários da Unidade Básica de Saúde de Saúde - PSF – da Zona	02		



01	Urbana de Cachoeirinha/TO, num total total de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 11 (onze) meses de Fevereiro a Dezembro de 2019			
02	Contratação de Profissional Assistente Social para atendimento no programa NASF, num total total de 20 (vinte) horas semanais, no período de 11 (onze) meses de Fevereiro a Dezembro de 2019.	01		
03	Contratação de Profissional Fisioterapeuta para atendimento no programa NASF, num total total de 20 (vinte) horas semanais, no período de 11 (onze) meses de Fevereiro a Dezembro de 2019	01		
04	Contratação de Profissional de Educação Física para atendimento no programa NASF, num total total de 20 (vinte) horas semanais, no período de 11 (onze) meses de Fevereiro a Dezembro de 2019	01		
05	Contratação de Profissional na área de nutrição para atendimento no programa de Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, num total de 02 (duas) visitas mensais, no período de 11 (onze) meses de Fevereiro a Dezembro de 2019	01		

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93;

2.2. Os serviços serão prestados de forma continuada por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde ou Educação. .

2.3. Os Serviços deverão ser prestados da seguinte maneira:



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



Item 01: Enfermeiros (as) com cumprimento de horário integral na Unidade Básica de Saúde aos usuários do Programa de Saúde da Família – PSF – jornada de 40 horas semanais, Devendo o profissional cumprir os horários estipulados: Das 07:00 às 11:00 período matutino e das 13:00 as 17:00 período vespertino, o não cumprimento da carga horaria resultara em advertência podendo ser deduzido do valor mensal no pagamento.

Item 02: Assistente Social com cumprimento de horário integral no Núcleo de Atenção a Saúde da família – NASF – jornada de 20 (vinte) horas semanais, Devendo o profissional cumprir os horários estipulados: Das 07:00 às 11:00 período matutino, o não cumprimento da carga horaria resultara em advertência podendo ser deduzido do valor mensal no pagamento.

Item 03: Fisioterapeuta com cumprimento de horário integral no Núcleo de Atenção a Saúde da família – NASF – jornada de 20 (vinte) horas semanais, Devendo o profissional cumprir os horários estipulados: Das 07:00 às 11:00 período matutino, o não cumprimento da carga horaria resultara em advertência podendo ser deduzido do valor mensal no pagamento.

Item 04: Educadora Física com cumprimento de horário integral no Núcleo de Atenção a Saúde da família – NASF – jornada de 20 (vinte) horas semanais, Devendo o profissional cumprir os horários estipulados: Das 07:00 às 11:00 período matutino, o não cumprimento da carga horaria resultara em advertência podendo ser deduzido do valor mensal no pagamento.

Item 05: Nutricionista realizar os serviços de diagnóstico e o acompanhamento nutricional, dos alunos da Educação Básica, Educação Infantil, Creche e Creche Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA. Identificar os indivíduos com necessidades nutricionais, Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, armazenamento, produção e distribuição de alimentos zelando pela quantidade e qualidade e conservação dos produtos, observados sempre as boas práticas higiênicas sanitárias.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global para prestação dos serviços ora contratado será de R\$...... (_____), divididos em 11(onze) parcelas iguais e mensais.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até o 5º (quinto) dia útil, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável e encaminhada para Prefeitura – logo após a emissão da Nota Fiscal a contratada deve passar fax ou enviar via e-mail cópia e em seguida encaminhar a original.

3.2. O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ou imperícia médica ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

c) atrasos ou faltas, não justificadas, ou justificativas não acatadas pelo(a) responsável da Secretária Municipal de Saúde.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



3.3. Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento do fornecimento não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária diária de 0,01% (um centésimo por cento), a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 10%.

3.4. Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

3.5. Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de execução do presente contrato é até dia ___/12/2017 tendo início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.

4.1.1. As etapas de execução, de conclusão dos serviços, objeto deste contrato, serão fixadas previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e ou Fundo Municipal de Educação. .

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.3. O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Educação, alocados na dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO ORÇAMENÁRIA Nº **10.301.1314.2071** – **MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PSF** - E ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FÍSICA E OU ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS JURÍDICA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO ORÇAMENÁRIA Nº **10.301.1314.2099** – **MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO DA SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF** E ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FÍSICA E OU ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS JURÍDICA.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO ORÇAMENÁRIA Nº **12.361.1204.2067** – **MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC** E ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FÍSICA E OU ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS JURÍDICA



6 CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO**:

- a) Cumprir fielmente os termos do presente do Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços sejam executados e os relatórios entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
- b) Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional;
- c) Manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com o Conselho Profissional da Categoria.
- d) Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção para a prevenção de infecção hospitalar e outros tipos de contaminação;
- e) Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, assim como os medicamentos com prazo de validade não expirado;
- f) Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;
- g) Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- i) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços acompanhadas das respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período;
- k) Suspender o atendimento das solicitações do **CONTRATANTE** quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de 90 (noventa) dias.
- l) Arcar com os custos dos serviços realizados sem a devida requisição ou autorização fornecida pelo **CONTRATANTE**.

6.2. São direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO**;
- b) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;
- g) Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
- h) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- i) Efetuar sobre o valor de cada fatura o desconto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- j) Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO;
- k) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei;
- l) Denunciar o CONTRATADO ao SUS e ao Conselho Profissional da Categoria, no caso de prática de atos e ações em desacordo com os princípios da ética médica;
- m) Efetuar a retenção do INSS sobre cada fatura e o Imposto de Renda.
- n) Em caso de não poder o/a CONTRATADO(a) realizar os serviços contratados, deverá por suas expensas e sob sua responsabilidade providenciar profissional para sua substituição, com prévia autorização e comunicação da CONTRATANTE, devendo ter o profissional a mesma competência técnica que o CONTRATADO(A).

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência médica constatada pelo CONTRATANTE;

c) 2% (dois por cento) do valor contratual na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, por prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. De qualquer sanção imposta o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

7.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6. A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7. O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

8 CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) o **CONTRATADO** não iniciar os trabalhos dentro de vinte e quatro horas contados da data de assinatura deste Contrato ou interrompê-los por mais de vinte e quatro horas sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

b) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente contrato, no todo ou em parte;

c) o **CONTRATADO** atrasar por mais de vinte e quatro horas o cumprimento dos prazos parciais previstos nas solicitações do **CONTRATANTE**.

d) o **CONTRATADO** não atender às exigências do **CONTRATANTE** relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição aos pacientes ou utilização inadequada de produtos médico-hospitalares ou ainda por imperícia profissional;

e) as multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



f) o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666/93.

8.2. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

8.3. A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do **CONTRATADO**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93;

c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9 CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

9.1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 002/2019.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e, em especial, aos seus casos omissos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. O **CONTRATADO** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Conselho Profissional da Categoria do Tocantins e pelos Serviços de Vigilância Sanitária do Estado e do Município de Cachoeirinha – TO.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua

ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o **CONTRATADO** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4. Da decisão tomada pela fiscalização poderá o **CONTRATADO** recorrer ao **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2. O **CONTRATADO** não poderá em hipótese alguma subcontratar total ou parcialmente a execução dos serviços objeto desse contrato.

13.3. As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.4. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ananás – TO, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cachoeirinha/TO, ____ de _____ de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª _____ CPF _____

2ª _____

_____ CPF _____



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ANEXO VI

COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial Nº 003/2019

À Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA -TO

A empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa....., CNPJ nº, com sede à
....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios,
com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),
DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está
enquadrada na definição de () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma
restrição de ordem legal.

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ANEXO VIII

Modelo de Proposta

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019-

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO.

Comissão Permanente de Licitações.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação dos serviços do objeto abaixo especificado, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de entrega conforme determinado em Edital e Tremo de Referencia, após recebimento da Ordem de serviço.

Item	Objeto	Qtd	Valor mensal R\$	Valor Total R\$

EMPRESA/PESSOA FÍSICA:

CNPJ/CPF Nº:

ENDEREÇO:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



Anexo IX

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaro para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a _____ inscrita no CPF/CNPJ: _____ estabelecido na _____ no Município de _____, sob as penas da lei 8.666/93, que possuo condições para realização da CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE _____, PARA O _____, DURANTE O ANO DE 2019, em virtude da demanda existente de acordo com o anexo I do Presente edital, e que tenho a disponibilidade dos serviços e profissionais para o bom cumprimento do objeto desta pregação presencial nº 03/2019.

....., de de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/CPF: _____